Ru Aprov. unan.
05/12/94

única c/Emenda

1.a Votação	Resultado
19 / 12 / 94	Aprov. un.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1283, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 219/94 **DATA** 29 / 11 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 258

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1283 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1283, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1283 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões ,29 de novembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de novembro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de novembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Butiá a efetuar doação de área de terras de propriedade do Município.

Senhores Vereadores, conforme Carta de Intenções anexa ao presente, o Senhor CLÁUDIO ALBERTO GUERINI, com amparo nos termos da Lei Municipal nº 959/91, postula junto a este Executivo Municipal, incentivo para instalação de um complexo agro-industrial na forma de doação de uma área de terras de propriedade do Município, comprometendo-se a dar início nas atividades no prazo de um ano e meio após a aprovação da Lei.

Outrossim, após estudos, comprovando que o projeto fundamenta-se em moderna concepção ecológica, além da geração de empregos e retorno de impostos ao município, este Executivo tomou as precauções na elaboração do Projeto de Lei com a finalidade de evitar desvirtuamento das finalidades e possíveis problemas com referência a doação, como Vossas Senhorias poderão observar.

Solicitamos apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência, para que o postulante possa dar início as obras com a maior brevidade possível, conforme solicita na Carta de Intenções.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1283

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à CLÁUDIO ALBERTO GUERINI, CIC nº 136092540/68, residente à rua Líbero Badaró, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, uma área de terras com 48.637,00M2- (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados), parte de um todo maior, localizada no Distrito Industrial de Butiá.

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue ao beneficiário, com instalação de água e energia elétrica.

Artigo 2º - A área doada no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A doação a que se refere esta Lei, destinar-se-á a instalação de um complexo agro-industrial com a finalidade de extração de óleos essenciais de espécie aromática, aproveitamento dos resíduos para alimentação animal e produção de humus pelo processo de vermi compostagem, tudo de acordo com a Carta de Intenções em anexo.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início da atividade industrial será de um (01) ano e meio após a entrega da área pelo Município.

Artigo 5º - Sob pena de revogação da presente doação, e consequente reversão da área de terras ao Patrimônio Público Municipal, o beneficiário terá o prazo constante no artigo 4º para o início das atividades citadas, devendo cumprir no decorrer de mais um (01) ano e meio, todas as etapas a que se porpõe na Carta de Intenções.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

Artigo 6º - O beneficiário, após constituir Empresa, devidamente cadastrada nos meios legais, e iniciar suas atividades terá, obrigatoriamente, que contar com 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, para, então, receber a título definitivo, a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automáticamente ao município.

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, deverá constar na Escritura Pública de Doação a ser firmada.

Artigo 7º - Igualmente será revogada a presente doação caso ocorra o desvirtuamento das finalidades a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e, incorrendo causa de reversão, a propriedade doada, não mais padecerá de nenhuma condição para que o beneficiário dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, reguardada a finalidade.

Artigo 9º - Em caso de reverão da área ao Patrimônio Público Municipal, as benfeitorias por venturas construídas na mesma, pelo beneficiário, poderão ser retiradas;

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29/11/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

. .

Digitalizado com CamScanner

Porto Alegre, 04 de novembro de 1994

Ilmo. Sr.

LUIZ MARCELO DÉ ASSIS ESPINOSA

DD. Prefeito Municipal

Butiá - RS.

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Senhoria com o objetivo de transmitir-lhe minha intenção de instalar um complexo agro-industrial, e saber do interesse deste município em sediar o projeto.

O projeto envolve produção agrícola de espécies vegetais, para extração de óleos essenciais, dividido basicamente em três etapas, como segue:

- Primeira etapa
  Produção agrícola de matéria prima
- Segunda etapa
  Extração do óleo essencial
- Terceira etapa
  Separação dos constituintes

A primeira etapa consiste em formar um viveiro de mudas de 5 hectares, os quais produzirão mudas para o plantio de 40 a 50 hectares.

Com a produção de 50 hectares de massa verde (matéria prima), se dará o início a segunda etapa, a extração do óleo essencial.

Digitalizado com CamScanner

Com o óleo essencial obtido na segunda etapa se dá o início da terceira etapa, a separação de seus constituintes, que serão utilizados como matéria prima nas indústrias alimentícias, farmacêuticas e de perfumes.

O resíduo gerado na primeira fase, servirá para alimentação de gado em confinamento, e com o resíduo do confinamento, e complementações, servirão de matéria prima para produção de adubo orgânico.

Para que este projeto seja viabilizado para o próximo ano, o seguinte cronograma deverá ser cumprido.

MÊS / ATIVIDADE	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS										
DEFINIÇÃO DO LOCAL DA ÁREA										
PLANTIO DOS 50 HECTARES										
PROJETO EXECUTIVO										

Digitalizado com CamScanner

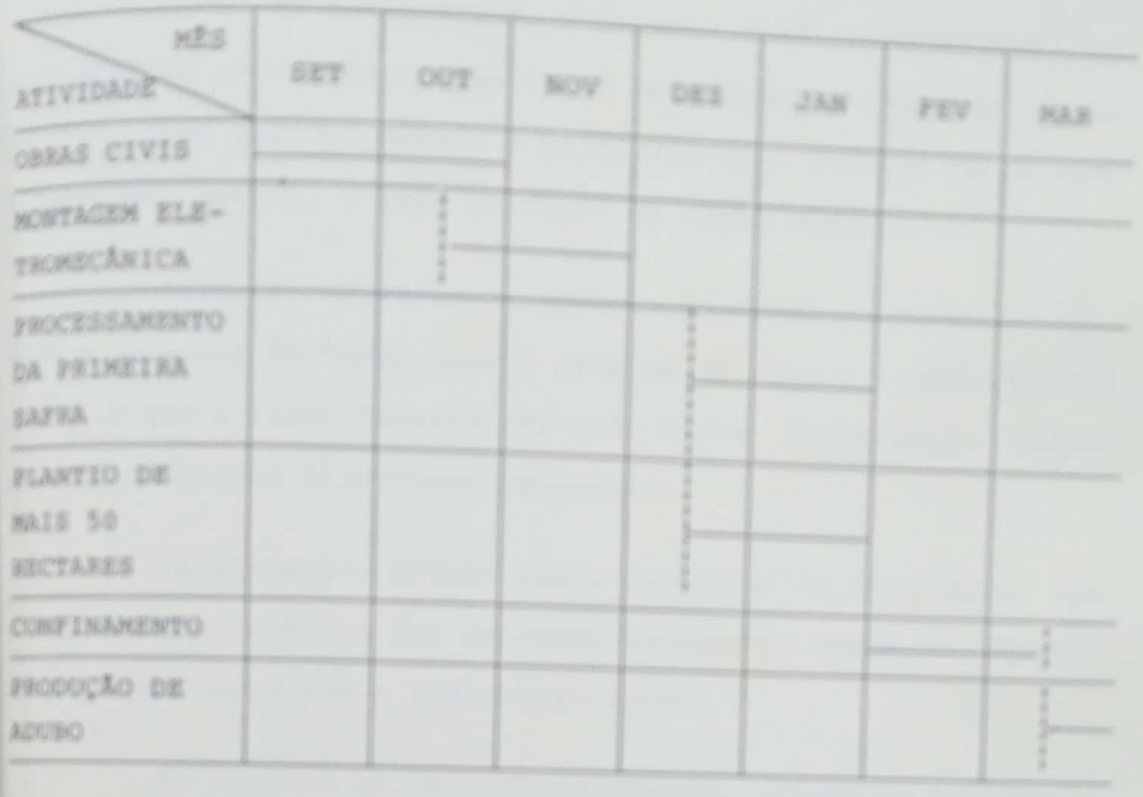

Infra-estrutura necessária para implantação do projeto, por parte do município:

1 - Área para agroindústria: 5 hectares.

1.1 - Área construída (pavilhão): 200 m².

1.2 - Acesso para transporte.

1.3 - Telefone.

1.4 - Energia elétrica: 50 HP.

1.5 - Água potável.

Informo que serão gerados no setor agrícola, o equivalente a 4 empregos por ano, para cada 50 hectares.

No setor agroindustrial após o primeiro ciclo de produção, 6 empregos, com aumento proporcional à produção.

Digitalizado com CamScanner

Como foi visto acima, o projeto está fundamentado na mais moderna concepção ecológica, a de não gerar resíduos. Nesta proposta todo resíduo gerado é utilizado como matéria prima para alimentação animal, e para produção de adubo orgânico.

Solicito urgência na apreciação desta solicitação, devido a escassez de tempo para o preparo do solo e o plantio das mudas, o que a rigor deveria ter sido feito. Ainda temos alguns dias de condições climáticas favoráveis.

Finalizando, afirmo minha convicção de contribuir com o município no retorno dos impostos incidentes desde o processo da produção rural até a industrialização.

No aguardo de seu pronunciamento, coloco-me a disposição para informações adicionais.

CLÁUDIO ALBERTO GORRONI
CIC: 1340[illegible]

End.: R. Líbero Badaró, 87 ap 101
Bairro Boa Vista
CEP.: 91340-230
Porto Alegre - RS
Tel.: 341.0334

Digitalizado com CamScanner

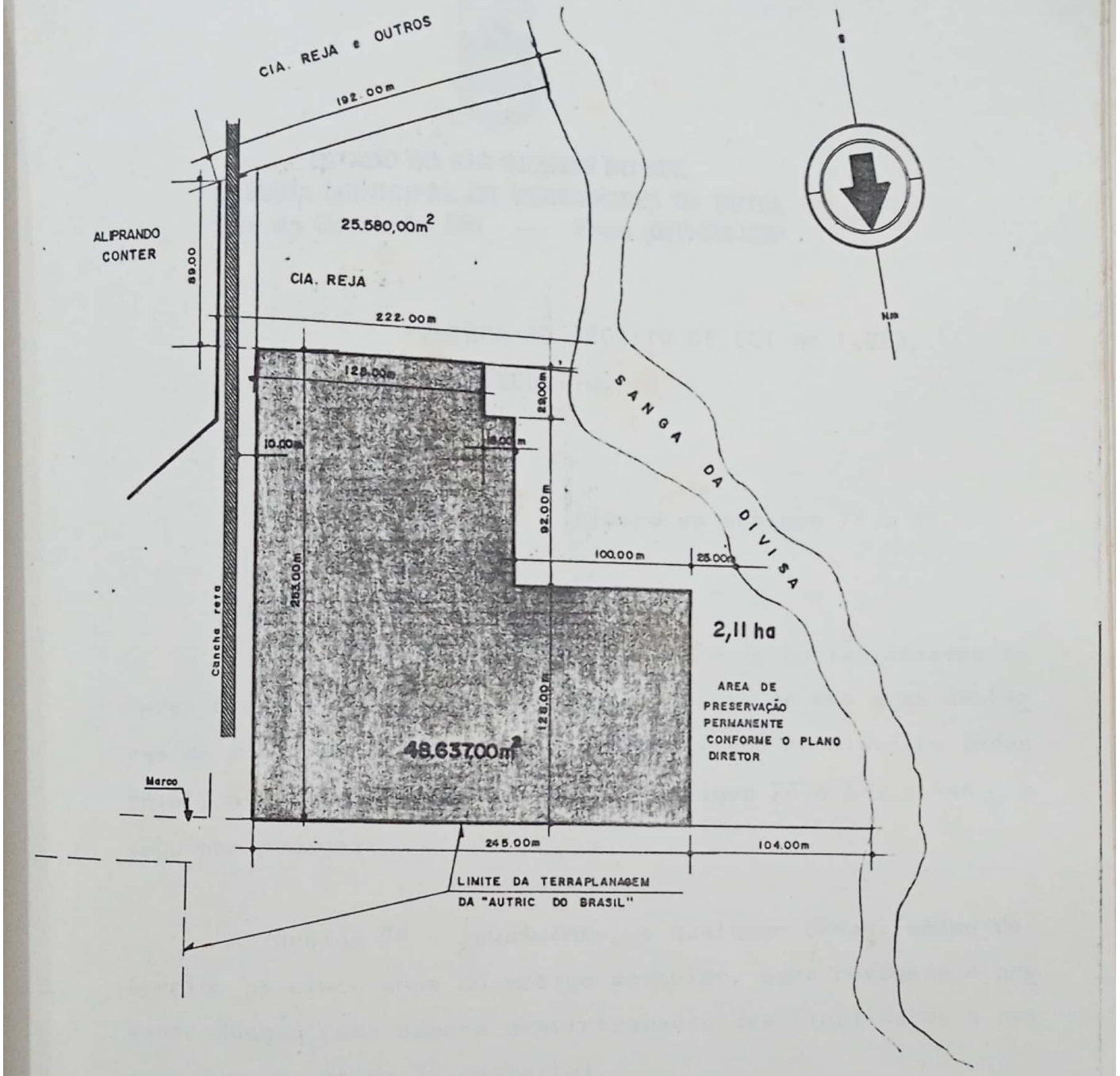

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.283,
DO EXECUTIVO.

Altera os artigos 7º e 8º.

Autoriza o município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal a efetuar doação de uma área de terras de propriedade do município, localizada no Distrito Industrial, passando a presente Lei, nos artigos 7º e 8º, a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Igualmente, a qualquer tempo, mesmo decorrido os cinco anos do artigo anterior, será revogada a presente doação caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e, não ocorrendo causa de reversão, a propriedade doada, não mais padecerá de nenhuma condição para que o beneficiário dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1994.

Ver. LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 219/94

Parecer nº : _____ Data : ___/___/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.283, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE

E ASPECTOS JURÍDICOS

. O Projeto de Lei tem a apreciação da lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização Legislativa para o Executivo Municipal efetuar doação de uma área de terras de propriedade do município, localizada no Distrito Industrial, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais, sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa. O Projeto de Lei atende aos requisitos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, estando o interesse público justificado.

A matéria esta apta a ser apreciada pelo/ plenário desta Casa, respeitada as alterações introduzidas em Emenda em anexo.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 19 de dezembro de 1994.

Ver. LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 219/94

Parecer nº :

Data : 19 / 12 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1283, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1283, do Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo, pois virá trazer benefícios para nosso Município.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Verª. Cecília K. Medeiros

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 19/12/94
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1283

(Redação Final)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à CLÁUDIO ALBERTO GUERINI, CIC nº 136092540/68, residente à rua Líbero Badará, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, uma área de terras com 48.637,00 M^2 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados), parte de um todo maior, localizada no Distrito Industrial de Butiá.

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue ao beneficiário, com instalação de água e energia elétrica.

Artigo 2º - A área doada no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A doação a que se refere esta Lei, destinar-se-á a instalação de um complexo agro-industrial com a finalidade de extração de óleos essenciais de espécie aromática, aproveitamento dos resíduos para alimentação animal e produção de humus pelo processo de vermi compostagem, tudo de acordo com a Carta de Intenções em anexo.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início

Digitalizado com CamScanner

...

da atividade industrial será de um (01) ano e meio após a entrega da área pelo Município.

Artigo 5º - Sob pena de revogação da presente doação, e consequente reversão da área de terras ao Patrimônio Público Municipal, o beneficiário terá o prazo constante no artigo 4º para o início das atividades citadas, devendo cumprir no decorrer de mais um (01) ano e meio, todas as etapas a que se propõe na Carta de Intenções.

Artigo 6º - O beneficiário, após constituir Empresa, devidamente cadastrada nos meios legais, e iniciar suas atividades terá, obrigatoriamente, que contar com 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, para, então, receber a título definitivo, a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automaticamente ao Município.

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, deverá constar na Escritura Pública de Doação a ser firmada.

Artigo 7º - Igualmente, a qualquer tempo, mesmo decorrido os cinco anos do artigo anterior, será revogada a presente doação caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e, não ocorrendo causa de reversão, a propriedade doada, não mais padecerá de nenhuma condição para que o beneficiário dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 9º - Em caso de reversão da área ao Patrimônio Público Municipal, as benfeitorias por venturas construídas na mesma, pelo beneficiário, poderão ser retiradas.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Digitalizado com CamScanner

Fl. 03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO A. ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Visto:

Comissão de Const. Justiça e Red. Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 207

PROJETO DE LEI Nº 1283
De : 29 de novembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1283 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner